



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

### **MESTRADO E DOUTORADO**

#### DA NATUREZA DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEU PÚBLICO ALVO

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia compõe-se de curso *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado, distribuídos nas seguintes áreas de concentração (i) Biotecnologia Industrial e Ambiental, (ii) Biotecnologia de Insumos Biológicos e (iii) Biofotônica e Nanotecnologia.

§ 1º - O programa de pós-graduação nível Mestrado destina-se aos profissionais com graduação na área de exatas, saúde, ciências biológicas, ciências agrárias, engenharias ou a profissionais graduados desempenhando atividades acadêmico-profissionais a ela afins.

§ 2º - O programa de pós-graduação nível Doutorado destina-se aos profissionais com graduação e mestrado na área de exatas, saúde, ciências biológicas, ciências agrárias, engenharias ou aos profissionais com cinco anos de atividades na área, devidamente comprovadas.

§ 3º - As atividades de ensino e de pesquisa do Programa, em suas diferentes Áreas de Concentração, serão sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade técnico-científica.

#### DOS FINS

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia destina-se à formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas nas suas áreas de concentração, objetivando o aprofundamento do conhecimento técnico, científico e ético, visando à qualificação supracitada.

§º Único - O Programa capacitará seus alunos a atualizarem-se em suas áreas de formação, com base na resolução de problemas e na análise crítica da produção científica mundial em suas áreas específicas.

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia rege-se pelas normas gerais da Universidade Federal da Bahia – UFBA e CAPES.

**Art. 4º** - A administração e a Coordenação didática do Programa são exercidas por um Coordenador Geral e pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador Geral.

§ 1º - O Colegiado será composto por seis docentes com título de Doutor ou de Livre Docente, escolhidos pelos membros do Corpo Docente do Programa para um mandato de dois (2) anos, sendo permitidas duas reconduções e quando mais, ser alternadas pelo interstício de um mandato.

§ 2º - Terão representação no Colegiado do Programa, um (1) discente cursando o Mestrado ou Doutorado, tendo a vigência máxima de um (1) ano.

§ 3º - A renovação do colegiado não deverá exceder 50% de seus membros em um mesmo ano.



§ 4º - O Colegiado do Programa elegerá, dentre os seus membros docentes, o Coordenador Geral para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

§ 5º - O Coordenador Geral escolherá o Vice-Coordenador Geral dentre os membros do Colegiado, *ad referendum* do Colegiado do Programa.

**Art. 5º** - O Colegiado tem como atribuições:

- I. Orientar, organizar e coordenar atividades do Programa;
- II. Aprovar, de acordo com exame do currículo e produção didática e científica, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e de orientadores da Pós-Graduação;
- III. Aprovar a criação e a organização de novas áreas de concentração e atividades correlatas no âmbito da pós-graduação, bem como as modificações no programa, visando o desenvolvimento da pós-graduação;
- IV. Referendar a grade curricular e as diretrizes dos programas das disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas nas diferentes áreas de concentração; V. Realizar avaliações do funcionamento/desempenho das disciplinas e propor modificações;
- VI. Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar;
- VII. Aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;
- VIII. Estabelecer e supervisionar as atividades de tirocínio docente;
- IX. Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- X. Reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, a critério do Coordenador Geral.
- XI. Aprovar os Editais do Programa de Mestrado e Doutorado.
- XII. Promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de Pós-Graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.

**Art. 6º** - O Coordenador Geral do programa tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
- II. Coordenar as atividades administrativas do programa, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
- III. Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação;
- IV. Propor e coordenar convênios com instituições públicas e privadas que possam resultar em melhor desempenho e desenvolvimento da Pós-graduação;
- V. Organizar e encaminhar o edital de abertura das inscrições, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, para seleção de candidatos;
- VI. Elaborar e encaminhar às instâncias superiores, após aprovação pelo Colegiado, relatório anual de desempenho do Programa de Pós-graduação às instâncias superiores e aos Órgãos Governamentais reguladores.



## DA ADMISSÃO

**Art. 7º** - O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia tem como pré-requisito o candidato ter graduação em instituição de Ensino Superior Reconhecida ou validada pelo MEC.

**Art. 8º** - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia requer apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido; II

- Comprovante de pagamento da GRU de inscrição;

III - Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente; IV

- Cópia de documento comprobatório de identidade;

V - Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VI - *Curriculum Vitae* com a produção acadêmica devidamente comprovada, em Plataforma Lattes, e autenticada com a documentação original na secretaria do Colegiado do Programa.

VII - Projeto de pesquisa em formato livre com tamanho máximo de 15 (quinze) páginas.

VIII - Carta de aceite da orientação do candidato e compromisso com a execução do projeto assinada pelo orientador proposto;

§ Único – O número de vagas para cada docente cadastrado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia como orientador será definido pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9º** - Os alunos serão admitidos no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia por meio de processo seletivo, divulgado na forma de Edital.

§ 1º - A seleção do Mestrado constará de:

I. Exame de conhecimentos em língua estrangeira (Inglês), de caráter eliminatório, através de teste de compreensão de textos escritos com peso 2;

II. Avaliação do *Curriculum Vitae* com peso 3;

III. Defesa pública do Projeto de Pesquisa com peso 5.

§ 2º - A seleção do Doutorado constará de:

I. Exame de proficiência de língua estrangeira (Inglês), de caráter eliminatório, através de teste de compreensão de textos escritos ou apresentação de comprovante de proficiência emitido por instituição credenciada com até dois anos de validade a contar da data do edital, com peso 2;

II. Avaliação do *Curriculum Vitae* com peso 3;

III. Defesa pública do Projeto de Pesquisa 5.

§ 3º - Será considerado aprovado no exame de conhecimentos em língua estrangeira o candidato que obtiver nota maior ou igual e 5,0 (cinco).

§ 4º - A pontuação dos títulos apresentado no *Curriculum Vitae* será computado segundo barema previamente estabelecido e divulgado pelo Colegiado do Programa;

§ 5º - A defesa pública consistirá de apresentação oral com tempo máximo de duração de 15 (quinze) minutos, seguidos de 10 (dez) minutos de arguição por parte da banca examinadora.



§ 6º - Será vedada a presença dos demais candidatos durante a defesa pública do projeto de pesquisa.

§ 7º - Nos casos em que o orientador do candidato informe à coordenação do Programa, por meio de ofício apresentado no momento da inscrição, que o projeto de pesquisa envolve propriedade industrial passível de registro ou patente, a sessão de defesa do projeto de pesquisa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade expedido pela Coordenação do Programa.

§ 8º - A nota final do candidato será composta pela média ponderada das avaliações supracitadas.

§ 9º - Será considerado aprovado no processo seletivo do curso os candidatos que obtiverem nota final superior ou igual a 5,0 (cinco).

§ 10º - Os candidatos aprovados serão classificados segundo suas respectivas notas finais para fins de distribuição de bolsas de estudos ligadas ao Programa.

§ 11º - Os critérios de desempate serão considerados na seguinte ordem: nota na prova de língua estrangeira, nota na prova de títulos, nota na apresentação do projeto de pesquisa e idade do candidato, sendo privilegiado o candidato mais velho.

§ 12º - Os recursos poderão ser encaminhados ao Colegiado do Programa, de acordo com o Edital e a Legislação vigente.

**Art. 10** - Ao ser admitido, o pós-graduando deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias conforme o calendário acadêmico.

**Art. 11** - As disciplinas obrigatórias, dentro de suas possibilidades de ensino-aprendizagem, poderão oferecer vagas para alunos não matriculados no Programa, desde que referendados pelo coordenador da disciplina e não excedente à duas por semestre e quatro no máximo.

## DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 12** - Constitui o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**§1º** - Constituem categorias docentes do programa:

I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ou pesquisadores ao programa e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;

II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam autorizados pela Instituição de vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa;

III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem



como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

**§2º** - Ao critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

**Art. 13** - Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

**§1º**- A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, que por sua vez reunirá o Colegiado do Programa para assistir a apresentação do candidato sobre a sua proposta de trabalho.

**§2º**- O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de três (3) anos ao final do qual deve ser feita outra solicitação para o credenciamento.

**§3º**- Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Programa, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica nos últimos três (3) anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

**§4º**- O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de três (3) anos, mediante solicitação ou por decisão do Colegiado do Programa em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento.

**Art. 14** – Um professor do programa deve ser identificado como orientador principal, mas, é permitido a indicação de um (1) co-orientador a critério do colegiado de programa. Compete ao(s) orientador(es):

I. Prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico, técnico e material (custeio de material de pesquisa e acesso aos equipamentos necessários), para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;

II. Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise dissertação ou tese;

III. Indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário;

IV. Encaminhar o orientando para o exame de qualificação e defesa de sua dissertação ou tese.

#### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

**Art. 15** – O prazo para a defesa do Mestrado é de até 24 meses e do Doutorado até 48 meses.

**§1º**- A extensão desse prazo ocorrerá somente a critério do Colegiado do PPGBiotech, atendendo ao máximo de 36 e 60 para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

**§2º**- Serão automaticamente jubilados os pós-graduandos que não concluírem o curso após 36 meses para o Mestrado e 60 meses para o Doutorado, exceto, a critério do Colegiado de Programa, em caso de doença, devidamente comprovada por junta médica de uma Instituição Pública Federal, ou de gravidez.

#### DOS CRÉDITOS E DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS

**Art. 16** - O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia compreende as seguintes etapas:

I. Obtenção de créditos em disciplinas;



- II. Realização de pesquisa referente ao projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- III. Realização do tirocínio Docente;
- IV. Realizar Exame de Qualificação;
- V. Elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**Art. 17**–Para o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia nível de Mestrado, o estudante deverá integralizar um total de 30 (trinta) créditos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias 12 (doze) créditos; dois (2) créditos em disciplinas optativas; dois (2) créditos em tirocínio docente orientado; ser aprovado na qualificação de Mestrado e 14 (quatorze) créditos para a elaboração da Dissertação de Mestrado. Vale ressaltar que até um total de 03 (três) créditos, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por meio de apresentação de 1 (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* (classificação A1, A2 ou B1), ou o aceite de 1 (uma) patente no INPI, desde que realizadas após o ingresso do aluno no Curso. Ressalta-se que cada produção equivalerá a 01 (um) crédito, portanto, para obter o máximo de 03 (três) créditos é necessário comprovar a produção de 3 publicações e/ou patentes.

**Art. 18**–Para o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia nível de Doutorado, o estudante deverá integralizar um total de 40 (quarenta) créditos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias, sendo 12 (doze) créditos no tronco comum, dois (2) créditos em disciplinas obrigatórias para as áreas de concentração e dois (2) créditos obrigatórios para as linhas de pesquisa; dois (2) créditos em disciplinas optativas; dois (2) créditos em tirocínio docente orientado; ser aprovado na qualificação de Doutorado e 20 (vinte) créditos para a elaboração e defesa da Tese de Doutorado. Vale ressaltar que até um total de 03 (três) créditos, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por meio de apresentação de 1 (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* (classificação A1, A2 ou B1), ou o aceite de 1 (uma) patente no INPI, desde que realizadas após o ingresso do aluno no Curso. Ressalta-se que cada produção equivalerá a 01 (um) crédito, portanto, para obter o máximo de 03 (três) créditos é necessário comprovar a produção de 3 publicações e/ou patentes.

**Art. 19** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 17 (dezessete) horas de atividades.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior credenciada, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há no máximo cinco (5) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente na matéria.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de especialização ou aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos créditos de disciplinas do curso e que não contrarie a grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º – O aluno poderá cumprir os créditos referentes às disciplinas optativas em outras instituições e/ou unidades, sendo o aproveitamento dos créditos sujeito à aprovação do Colegiado do Programa.



**Art. 20** - O Tirocínio Docente será obrigatório e constará da preparação e ministração em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do orientador e professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regulamento e acreditará, no máximo, 2 (dois) créditos.

**Art. 21** – Após a conclusão dos créditos em disciplinas e atividades obrigatórias e antes de completar 18 e 30 meses, do início do mestrado e doutorado, respectivamente, os alunos deverão fazer Exame de Qualificação, evidenciando a amplitude de seus conhecimentos, a capacidade de avaliação crítica na área do trabalho, assim como nas correlatas e o progresso na execução do trabalho de conclusão. Para tal fim, o Colegiado indicará banca examinadora composta por três docentes, incluindo o orientador como presidente.

§ 1º - O exame consistirá de entrega, com antecedência de 15 dias, do boneco da dissertação ou tese em formato final previsto nos Artigos 22 e 23, de apresentação oral contendo: breve revisão da literatura pertinente ao assunto da Dissertação ou tese; resultados preliminares obtidos; experimentos e/ou análises, em andamento e programados, e cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas, em sessão restrita ao corpo docente da pós-graduação.

§2º - No caso de parecer contrário à defesa da Dissertação ou Tese, um novo Exame de qualificação deverá ser solicitado, observando o prazo máximo de conclusão previsto no Artigo 16.

§3º - A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante do programa.

#### DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO e/ou TESE

**Art. 22** - O curso de Mestrado requer a apresentação de trabalho de conclusão sob a forma de Dissertação, na qual o aluno demonstre domínio da metodologia científica e dos conceitos teóricos pertinentes.

**Art. 23** - O curso de Doutorado requer a apresentação de trabalho de conclusão sob a forma de Tese, na qual o aluno demonstre domínio da metodologia científica e dos conceitos teóricos pertinentes.

**Art. 24** - A Dissertação e a Tese deverão ser formatadas segundo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º – No caso do produto da dissertação (artigo científico ou patente) que, na ocasião da defesa se encontrar publicado ou submetido para publicação, a critério do orientador, este produto poderá ser anexado à dissertação em seu formato original em substituição às seções Metodologia e Resultados.

§ 2º – No caso do produto da tese (artigo científico ou patente), na ocasião da defesa, obrigatoriamente deverá ser acompanhada de, pelo menos, um artigo confeccionado e submetido a um periódico indexado e, a critério do orientador, este produto poderá ser anexado à dissertação em seu formato original em substituição às seções Metodologia e Resultados.

§ 3º - Será definido pelo Colegiado do Programa um padrão de capa e contracapa a serem obrigatoriamente utilizados na confecção da versão final da Dissertação ou Tese.



## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O CURSO

**Art. 25** - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina será 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

**Art. 26** - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao estudante se matricular e cursar novamente uma única vez na disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo, referendado pelo seu Orientador.

## DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 27** - A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese será pública, perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado, ouvido o orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado será constituída por três (3) membros titulares e um (1) suplente portador do título de Doutor ou de Livre Docente, não diretamente envolvido no trabalho de dissertação e sem conflitos de interesse.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Defesa de Tese será constituída por cinco (5) membros titulares e dois (2) suplentes portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, não diretamente envolvido no trabalho de dissertação e sem conflitos de interesse.

§ 3º - Após a Defesa Pública, a comissão se reunirá em sigilo para deliberação e emissão do parecer.

§ 4º - Para o Mestrado, pelo menos um (1) dos membros titulares não deve ter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UFBA.

§ 5º - Para o Doutorado, pelo menos dois (2) dos membros titulares não deve ter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UFBA e pelo menos um (1) não deve ter vínculo com a UFBA.

§ 6º - A aprovação do mestrando ou doutorando deverá ser por unanimidade.

**Art. 28** - Nos casos em que o orientador do aluno informe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, por meio de ofício, que a defesa da Dissertação ou Tese envolve propriedade industrial passível de registro ou patente, a sessão de defesa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade expedido pela Coordenação de Programa. A Dissertação ou Tese e seus resumos não poderão ser divulgados até o depósito do registro ou patente.

**Art. 29** - Os membros da Banca Examinadora, após receberem o exemplar da Dissertação ou Tese, deverão enviar em um prazo máximo de 15 dias, parecer escrito sobre a mesma ao Colegiado de Programa que por sua vez encaminhará cópias dos pareceres ao orientador e ao aluno que, baseados nos pareceres, poderão modificar a Dissertação ou Tese antes de defendê-la.





**Art. 30** - Ao final do processo de avaliação da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora considerará o pós-graduando como aprovado ou reprovado, podendo, entretanto, condicionar a homologação do título a modificações no texto do trabalho.

§ 1º - A Banca examinadora poderá indicar, por escrito, modificações a serem feitas na Dissertação ou Tese e o pós-graduando terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregá-la na secretaria do Colegiado.

§ 2º - O Colegiado somente homologará o resultado final da defesa após o recebimento das cópias definitivas das mesmas acompanhadas de uma carta do orientador aprovando a versão.

**Art. 31** - Deverão ser entregues ao Colegiado do Programa seis (6) cópias da versão final da dissertação encadernadas e padronizadas segundo previsto no Artigo 24.

§ Único - O fornecimento dos exemplares encadernados deverá ser feito pelos alunos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

**Art. 33** - Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 34** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 35** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Regimento Interno modificado em 29 de julho de 2016.